



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 - Nº 3121 - Divulgado em 16/02/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular.....	7
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	9
4. Alertas.....	28
5. Atos da Auditoria.....	30
Intimação para Envio de Documentação.....	30
6. Atos dos Jurisdicionados.....	30
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	30
Errata.....	35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Aivaldo Luis de Alcântara Azevedo (Interessado(a)); Fabio Veriato da Camara (Interessado(a)); Francisco de Assis Belarmino dos Santos (Interessado(a)); Maria Monica Alves Ferreira (Interessado(a)); Andre Jose da Silva Medeiros (Interessado(a)); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Advogado(a) OAB/PB 5900); Ivana Samara Alcantara de Lima (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06147/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Francisco de Assis Belarmino dos Santos (Interessado(a)); Lidia Elvira de Araujo Macedo (Interessado(a)); Maria Monica Alves Ferreira (Interessado(a)); Fabio Veriato da Camara (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Advogado(a) OAB/PB 5900).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 04490/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2387 - 01/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05340/18

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Procurador(a) OAB/PB 2057); Aluizio Alves de Souza (Interessado(a)); Celiton Luiz Costa de Oliveira (Interessado(a)); CONSTRUTORA LUIZ COSTA Ltda. (Interessado(a)); CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA (Interessado(a)); Anne Caroline Gomes de Andrade (Advogado(a) OAB/RN 9542).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06076/18



Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, o item "6.1.1" do relatório, fls. 34.677/34.728, e o item "6.1.1" da peça técnica, fls. 34.731/34.735, especificamente no que diz respeito à possível realização de despesas não comprovadas no montante de R\$ 4.195.975,00.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10131/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Jose Freire da Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00006/23

Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04968/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04968/2016, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2015, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL □ TC □ 00472/20, Acórdão APL □ TC □ 00473/20 e Parecer Prévio PPL □ TC □ 00227/20, lavrados em sede de análise da Prestação de Contas Anual. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade em conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial para desconstituir o Parecer Prévio PPL □ TC 00227/20, e emitir novo Parecer, desta vez Favorável à aprovação das contas do Sr. Marcelo Sales de Mendonça, então gestor do Município de Lucena, relativas ao exercício de 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Presencial/Virtual João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00016/23

Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04968/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04968/2016, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de

2015, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL □ TC □ 00472/20, Acórdão APL □ TC □ 00473/20 e Parecer Prévio PPL □ TC 00227/20, lavrados em sede de análise da Prestação de Contas Anual. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade em conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial para modificar o Item 2.1 do Acórdão APL □ TC □ 00472/20 no sentido de Julgar Regular com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015 e bem assim, exclusão do item 4, concernente a Comunicação ao Ministério Público Estadual, mantendo-se na íntegra os demais termos do referido Acórdão. E, bem assim, manter na íntegra a decisão consubstanciada no, Acórdão APL □ TC □ 00473/20. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Presencial/Virtual João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00026/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08071/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Erivan Jose Manoel dos Santos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC Nº 8071, referente à Verificação de cumprimento de decisão prolatada, por ocasião da apreciação da Prestação de Contas Anual do Município de Mataraca, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em declarar o Cumprimento do ACÓRDÃO APL - TC Nº 00100/21, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Virtual João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00025/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08920/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Albuquerque Couto (Gestor(a)); Romulo Araujo Montenegro (Ex-Gestor(a)); Bruno Luiz Ferreira de Lima (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a) OAB/PB 14143).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC Nº 8920/20, referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido □ SEAFDS, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM, por unanimidade dos votantes, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlos Torres Pontes, na sessão plenária realizada nesta data, de conformidade com o voto do relator, em: 1. Declarar o Cumprimento parcial do acórdão TC Nº 00152/21, sem aplicação de multa, uma vez que o gestor trouxe aos autos parte das informações necessárias, as quais são referentes a atos de gestão pretérita, merecendo destaque que as contas do exercício de 2019 foram julgadas regulares pelo colegiado. 2. Determinar a diligência constante no item d (supra), a fim de que tais fatos sejam objeto de verificação no bojo do processo da PCA de 2021, bem como que, por economia processual, seja o gestor citado nos autos de referida PCA para que apresente as prestações de contas dos Convênios firmados pela SEAFDS com Associações Comunitárias, nºs 014/2017, 013/2017, 011/2017 e 043/2016, ou, em caso de omissão, para que promova a competente abertura de tomada de contas especial em relação a cada um dos convênios citados. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Virtual João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00005/23

Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09095/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Diego de França Medeiros (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, relativa ao exercício financeiro de 2019 e, por unanimidade, decidiu emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Bayeux, relativa ao exercício de 2019, em virtude da não comprovação da regularidade da aplicação de recursos público, no valor de R\$ 2.412.490,85 e, do não atendimento ao percentual de aplicação legal em MDE, com a divergência do voto do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, apenas quanto ao as aplicações em MDE, uma vez que este entendeu pela aplicação de 25,98% atendendo ao limite constitucional. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Presencial/Virtual João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00015/23

Sessão: 2383 - 01/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09095/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Diego de França Medeiros (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993.3, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, relativa ao exercício financeiro de 2019 e, por unanimidade, decidiu: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE BAYEUX - PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, relativas ao exercício financeiro de 2019, em virtude da não comprovação da regularidade da aplicação de recursos público, no valor de R\$ 2.412.490,85 e, do não atendimento ao percentual de aplicação legal em MDE, com a divergência do voto do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, apenas quanto ao as aplicações em MDE, uma vez que este entendeu pela aplicação de 25,98% atendendo ao limite constitucional; 2. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. IMPUTAR O DÉBITO ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor R\$ 2.412.490,85, equivalentes a 38.489,00 UFR/PB, oriundos de despesas não comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento aos cofres Municipais; 4. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalentes a 47,86 UFR/PB, ao citado gestor por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II e III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 5. TRASLADAR cópia desta decisão para o Acompanhamento do exercício de 2022 com vistas a averiguar a correta devolução dos recursos a conta da Departamento Municipal de Trânsito. 6. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais; 7. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal. 8. REMETER a documentação deste processo ao Ministério Público Estadual para ciência dos fatos debatidos nesta PCA, conforme sugestão do Ministério Público de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Plenário Presencial/Virtual João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00009/23

Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04116/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Frederico Martinho da Nobrega Coutinho (Gestor(a)); Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais □ FARPEN -PB, exercício de 2020, representado pelo Dr. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Nesta ocasião serão apreciados os Embargos de Declaração interposto contra a decisão prolatada através do Acórdão APL -TC 0404/2022. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data pelo conhecimento do Embargo de Declaração e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial para excluir o item II, do Acórdão APL -TC 0404/2022, mantendo-se os demais termos da decisão. . Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Tribunal Pleno □ Plenário Virtual João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00007/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07176/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, SR. CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA, CPF n.º 918.702.164-15, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00023/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07176/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE CUITÉ/PB, SR. CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA, CPF n.º 918.702.164-15, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN □ TC □ 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00008/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07430/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Luis Cavalcanti Neto (Interessado(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA/PB, SR. AILTON GOMES MEDEIROS, CPF n.º 450.696.704-68, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00024/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07430/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Luis Cavalcanti Neto (Interessado(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias

(Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE NOVA PALMEIRA/PB, SR. AILTON GOMES MEDEIROS, CPF n.º 450.696.704-68, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o retorno das remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito da Comuna de Nova Palmeira/PB aos valores originários estabelecidos através da Lei Municipal n.º 113/08, quais sejam, R\$ 7.000,00 e R\$ 3.500,00, respectivamente, caso ainda não tenha ocorrido a regular alteração mediante lei específica. 4) Igualmente, independente do trânsito em julgado da decisão, REMETER cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00358/23, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Nova Palmeira/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item □3□ anterior. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide do Município de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º 450.696.704-68, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN □ TC □ 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00028/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13410/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); Antonio da Silva Matos (Interessado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC 13410/21, que trata de denúncia apresentada por Vereadores, em face da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sobre possíveis irregularidades na adição de nova cor no brasão do município, nos prédios públicos próprios e locados e nos veículos, sendo essa cor a tradicional da coligação partidária da então candidata e atual gestora. CONSIDERANDO o relatório da Auditora apontando o cumprimento da sobredita decisão; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da determinação constante do □item II□ do Acórdão APL-TC - 00221/22; 2. Recomendar à gestora da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no sentido de guardar estrita observância à legislação, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia; 3. Arquivar estes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00029/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03798/22](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021



Interessados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Ex-Gestor(a)); Jose Ronildo Souza da Silva (Interessado(a)); Onivan Elias de Oliveira (Interessado(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a) OAB/PB 27919); Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a) OAB/PB 16663).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC 03798/22 que trata da denúncia ofertada pelo Sr. Onivan Elias Oliveira, Tenente Coronel PM, em desfavor do Sr. José Ronildo Souza da Silva, Coronel PM, sobre possível recebimento de gratificação de magistério sem a prestação do serviço e/ou em desacordo com a legislação que regula a matéria, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria e do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Não tomar conhecimento da Denúncia, em razão da manifesta incompetência desta Corte para decidir nos autos com matéria estranha ao disposto no art. 71, III da Constituição Federal. 2. Determinar o traslado de cópia da decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do comandante da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício de 2021 (processo TC 4062/22), com vistas a subsidiar o seu exame; 3. Encaminhar de cópia da presente decisão ao denunciante e denunciado; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00001/23

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10500/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Responsável); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rebecka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX e § 2º, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c os arts. 2º, inciso XV, e 174 de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, CPF n.º 049.510.314-42, especificamente acerca da possibilidade de cômputo dos dispêndios com aquisições de fardamentos e óculos para alunos das escolas municipais nos cálculos do emprego de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta e, no mérito, RESPONDÊ-LA COM CARÁTER NORMATIVO de acordo com o pronunciamento dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV, fls. 17/25, devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 54/59, considerados partes integrantes deste parecer. 2) DETERMINAR a remessa de cópia do presente parecer ao consultante, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, CPF n.º 049.510.314-42. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Aderson Batista Rolim (Responsável); Antônio Moacir Leite de Menezes Filho (Responsável); José Nunes Maia (Contador(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [04502/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [06578/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Sessão: 2946 - 23/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06582/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2945 - 16/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial

Processo: [07485/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07553/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jose Ivanildo de Barros (Responsável); BCR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP (Interessado(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05534/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03944/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Marcos Antonio dos Santos (Responsável); Izamara Dayse Cavalcante de Castro (Advogado(a) OAB/PB 22240).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02409/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 79/81 dos autos.

Processo: [07349/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota:

Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca da inovação constante no Relatório da Auditoria às fls. 1390/1397.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11630/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [04430/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Germana Maria de Oliveira Barros (Advogado(a) OAB/PB 12762).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04430/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Germana Maria de Oliveira Barros (Advogado(a) OAB/PB 12762).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07999/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Azevedo Lis Filho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00255/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08852/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00256/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12733/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: IARA ANDRADE DE LIMA (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceda-se provimento, para desconstituir a multa aplicada através do aresto censurado (Acórdão AC1 TC 02076/22) que trata da execução contratual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00257/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05101/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: ACORDAM, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. Declarar regular a execução contratual decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2013. 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00254/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07938/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Valeria Abreu da Silva (Interessado(a)); Geraldo Ribeiro da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão por morte do(a) beneficiário(a) Valéria Abreu da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Geraldo Ribeiro da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00244/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10650/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA VANDA INACIO FERREIRA (Interessado(a)); ANTONIO FERREIRA NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Vanda Inácio Ferreira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Antônio Ferreira Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00245/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10675/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE LEMOS MOREIRA (Interessado(a)); MARCONI LEMOS DE BARROS MOREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Rita de Cassia de Albuquerque Lemos Moreira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Marconi Lemos de Barros Moreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00246/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15143/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARINILDA HONORATO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); REGINALDO JOSE DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Marinilda Honorato do Nascimento e pensão Temporária do(a) beneficiário(a) Irley Rayanne Gomes do Nascimento, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Reginaldo José do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00247/23

Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15405/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA LUCIA CASSIANO MARQUES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Lúcia Cassiano Marques de Oliveira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Sebastião Marques de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00007/23

Processo: [07999/22](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Flávio Rodolfo Pinheiro Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Azevedo Lins Filho Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de fevereiro de 2023 pelo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho. A referida peça está encartada aos autos, fl. 500, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para apresentação da defesa. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. João Azevêdo Lins Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02258/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10230/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10900/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10469/13](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04401/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)); Austyaneer Jeronimo dos Santos (Interessado(a)); Vitor Luciani Medeiros Batista (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Phillipe Palmeira Monteiro Felipe (Advogado(a) OAB/PB 16450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15478/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Robervaldo de Andrade Leite (Assessor Técnico); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03955/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Wallace Pereira Militao (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a) OAB/PB 14532).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08866/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Intimados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08928/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09512/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09538/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joao Carlos Patrian Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07606/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Ricardo Dias Holanda (Ex-Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [08409/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08446/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10179/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00233/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13087/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: José Gervázio da Cruz (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13087/11, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Prefeito do Município de Caturité, em face do Acórdão AC2 - TC 03433/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame do Convite 026/2008, que teve por objeto a conclusão de pavimentação da Rua Severino de Souza, localizada naquela municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Convite 026/2008 e o Contrato 054/2008 dele decorrente; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada e MANTER a recomendação expedida; e III) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00032/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10942/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique (Gestor(a)); Maria Beatrice Moreira Sousa (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10942/13, relativos à análise, nessa assentada, da análise da obra decorrente da Tomada de Preços 01/2013 e do Contrato 028.001/2013/PMM, materializados pela Prefeitura de Monteiro, sob a gestão da ex-Prefeita, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, com o objetivo de contratação de empresa destinada à construção de 2º etapa do Parque da Cidade, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor ERINALDO ARAÚJO SOUSA, em que foi contratada a empresa CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA (CNPJ 06.154.980/0001-63), com o preço global de R\$199.991,95, com vigência de dez meses contados a partir da emissão da ordem de serviços, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN ☐ TC 10/2021; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00033/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14776/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique (Gestor(a)); Carlos André Guerra Saraiva de Oliveira (Interessado(a)); Napoleão Fernandes Batista de Andrade (Interessado(a)); Erivonaldo Borges Sobrinho (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14776/13, referentes à Tomada de Preços 03/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Ex-prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, objetivando a execução de obras de ampliação do mercado público, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 04110/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo ☐ SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Acórdão AC2-TC 00234/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15063/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15063/13, relativos, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 ☐ TC 01273/16, pelo qual o Pregão Presencial 257/2013, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo registro de preços para locação de ônibus, micro-ônibus e van, foi julgado regular e fixado o prazo de 30 (trinta) dias para informar a esta Corte se foram firmados contratos, e, caso tenha havido contratação, enviar para análise das despesas por parte do Órgão Técnico, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01273/16, por parte da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista que a despesa decorrente do procedimento em análise foi objeto de cotejo nas prestações de contas de 2014 e 2015, advindas da Casa Civil do Governador.

Ato: Acórdão AC2-TC 00240/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09207/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Aron Rene Martins de Andrade (Ex-Gestor(a)); Gustavo Cavalcanti Neves (Interessado(a)); Djessy Narriman de Almeida Rocha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09207/16, no tocante à denúncia apresentada pelo representante da empresa Fiori Veículo Ltda, em face do ex-prefeito municipal de Itatuba, Sr. Aron Rene Martins de Andrade, acerca de suposta irregularidade envolvendo os Pregões Presenciais nº 00031/2016 e 00040/2016, tendo ambos como objeto a aquisição de um veículo, do tipo caminhonete pick-up para a Prefeitura Municipal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Cumprimento da Resolução RC2-TC 00222/22; 2. Improcedência da Denúncia apresentada; 3. Regularidade do Pregão Presencial nº 40/2016 e do contrato dele decorrente (Contrato nº



0090/2016); 4. Arquivamento dos presentes autos; 5. Determinação de comunicação da presente decisão ao denunciante. Publique-se e intime-se. TCE □ Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13889/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: José Lins da Silva Filho (Gestor(a)); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13889/17, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Natuba e a FUNASA, afastando sua competência para análise da matéria. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00030/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02844/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Luiz Antonio de Miranda Alvino (Responsável); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, rep. legal, Sr. Felipe Eliziário Soares Leite (Interessado(a)); Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho (Advogado(a) OAB/PB 16495).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02844/18, referentes à análise da Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2018 e do Contrato 022/2018, materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO, em vista da Ata de Registro de Preços 007/2017, decorrente do Pregão Presencial 007/2017, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura de Santa Rita, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no valor de R\$5.140.038,25, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00235/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11299/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Lucia de Sales Silva (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11299/19, relativos, nessa assentada, Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01697/22, lavrado pelos membros desta Câmara, quando da análise de denúncia, manifestada pela Senhora LÚCIA DE SALES SILVA, relatando irregularidades nos serviços de atendimento odontológico, psicológico, bem como nos cursos promovidos pela Escola do Legislativo e nos serviços da Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, ofertados aos seus servidores nos exercícios de 2017 a 2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) CONHECER do Recurso de

Reconsideração apresentado; e II) No mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão AC2 □ TC 01697/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 00221/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20172/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20172/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00115/21; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, matrícula 129.108-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2015/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22329/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Paulo Porto de Carvalho Junior (Procurador(a)); Marceliane Alves de Oliveira (Interessado(a)); Tiago Teixeira Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 17584); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 22329/19, no tocante aos embargos de declaração interpostos pela Sra. Marceliane Alves de Oliveira, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em não tomar conhecimento do recurso apresentado, por não atender os pressupostos do § 2º do art. 227 do RITCE-PB. Publique-se e intime-se. TCE □ Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07241/20](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Nelson Gomes Filho (Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07241/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Nelson Gomes Filho, ex-gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício financeiro de 2019, em decorrência do pagamento de despesas cartoriais sem a devida comprovação, no total de R\$ 59.237,66; II) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Nelson Gomes Filho, ex gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 31,91 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas detalhadas ao longo desta peça, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização



Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III) RECOMENDAR à atual Gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, no sentido de que observe a legislação municipal no que diz respeito ao funcionamento dos fundos municipais vinculados à AMDE, das respectivas prestações de contas e da individualização dos aspectos orçamentários, contábeis e financeiros; aprimore os procedimentos internos de controle; realize diligência para apurar o valor total concedido pelo Programa Banco do Povo e o valor total devido por seus beneficiários; e oriente os servidores para que estes registrem nos dados relacionados aos empenhos, a correta classificação da despesa, bem como o procedimento licitatório correlato; IV) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao atual Gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande que analisem o funcionamento e a viabilidade do Órgão, traçando estratégias para que o mesmo execute as finalidades para as quais foi criado; e V) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que, em virtude da inexistência de servidores efetivos na AMDE, e do exercício de atividades rotineiras e permanentes por parte de servidores contratados por excepcional interesse público, seja providenciada a regularização dessa situação através da realização de concurso público. Publique-se e intime-se. TCE □ Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00236/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13151/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Herbert Palitot (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13151/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ HERBERT PALITOT, matrícula 750.512-4, no cargo de Engenheiro Civil, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0463/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14015/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Humberto Belino da Silva (Interessado(a)); Maria Paraguassu Dantas de Melo Belino (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) HUMBERTO BELINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Paraguassu Dantas de Melo Belino, Professor de Educação Básica II, matrícula nº 30.998-2, com lotação no Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00255/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17246/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES FARIAS DA SILVA (Interessado(a)); JOSE NILTON PEDRO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE LOURDES FARIAS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00230/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17264/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose Souza de Carvalho (Interessado(a)); Fernando Pereira de Carvalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17264/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SOUZA DE CARVALHO (Portaria - P - 480/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.073-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 00340/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21326/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA IVETE BEZERRA DA SILVA (Interessado(a)); LEVI ANTONIO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Ivete Bezerra da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Levi Antônio da Silva, matrícula n.º 500.539-6, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01662/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Mauricio da Silva Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAURICIO DA SILVA XAVIER, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 616906-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00251/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01754/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria da Guia Capitulino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA CAPITULINO DA SILVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020533-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06932/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06932/21, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Pedro Jácome de Moura, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a presente prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência para que: i. guarde estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, às decisões exaradas por Corte de Contas; ii. adote medidas efetivas para a cobrança de contribuições previdenciárias não repassadas pelo município, inclusive pela via judicial caso seja necessário. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00328/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09374/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marildes Lima Maciel (Interessado(a)); Hildemar Guedes Maciel (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marildes Lima Maciel, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Hildemar Guedes Maciel, matrícula n.º 35.431-7 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00335/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11776/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSICLEIDE CANDIDO (Interessado(a)); JOSE FIDELIS DA SILVA NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josicleide Cândido, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Fidélis da Silva Neto, matrícula n.º 515.731-5, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00336/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11793/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SEVERINA DE FREITAS MORAIS (Interessado(a)); MANOEL ROMUALDO DE MORAIS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Severina de Freitas Moraes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Romuldo de Moraes, matrícula n.º 88.074-4, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00249/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11990/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rejane Gomes de Franca (Interessado(a)); Mariberto Quirino de Franca (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) REJANE GOMES DE FRANÇA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Mariberto Quirino de França, 2º Sargento, matrícula nº 515.259-3, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00337/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12510/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA BASTOS (Interessado(a)); MARIO CORREIA BASTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria José Fernandes da Silva Bastos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Mario Correia Bastos, matrícula n.º 512.516-2, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00247/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12589/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO LEITE (Interessado(a)); Baltazar Fausto dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO LEITE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Balthazar Fausto dos Santos, Servente, matrícula nº 035.597-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14858/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EMMANOEL DAYVID DA SILVA GOMES (Interessado(a)); DIMAS BATISTA GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a EMMANOEL DAYVID DA SILVA GOMES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00281/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15610/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VIVIAN CAROLINA DA SILVA PEREIRA (Interessado(a)); Expedito Pereira de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) VIVIAN CAROLINA DA SILVA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Expedito Pereira de Sousa, Médico, matrícula nº 089.369-2, inativo, tendo como fundamento o art. 19, §2º, alínea ☐ b ☐ , da Lei nº 7.517/2003 c/c §3º do art. 19 da mesma lei com redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00300/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17347/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luzia de Oliveira Melo (Interessado(a)); DJALMA FELIX DE MOURA

(Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LUZIA DE OLIVEIRA MELO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00338/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17394/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PAULO JONAS FERREIRA (Interessado(a)); MIRIAM MARIZ MELO FERREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Paulo Jonas Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Miriam Mariz Melo Ferreira, matrícula n.º 36.343-0, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00224/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17803/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisca de Fatima Oliveira de Carvalho (Interessado(a)); Sebastiao Teixeira de Carvalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17803/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO (Portaria - P - 362/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula 33.776-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado das Finanças, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 60 e 76).

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18501/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE ANTONIO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ ANTONIO DE LIMA matrícula Nº 3.00704-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00229/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18741/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); AMANDA CABRAL DE LIRA (Interessado(a)); ARMANDO CABRAL DE LIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18741/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMANDA CABRAL DE LIRA (Portaria - P - 470/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARMANDO CABRAL DE LIRA, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula 34.854-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado das Finanças, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 109 e 111).

Ato: Acórdão AC2-TC 00227/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19896/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Abigail de Carvalho Soares (Interessado(a)); CANDIDO PESSOA COUTINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19896/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ABIGAIL SOARES PESSOA COUTINHO (Portaria - P - 929/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CÂNDIDO PESSOA COUTINHO, Assistente Legislativo, matrícula 270.793-4, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 46).

Ato: Acórdão AC2-TC 00339/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19974/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA CAVALCANTE (Interessado(a)); ISALTINA BEZERRA CAVALCANTE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Conceição Bezerra Cavalcante, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Isaltina Bezerra Cavalcante, matrícula n.º 67.237-8, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00222/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20043/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOAO PEIXOTO FILHO (Interessado(a)); Nadilza de Miranda Medeiros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20043/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO PEIXOTO FILHO (Portaria - P - 905/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NADILZA DE MIRANDA MEDEIROS, Defensora

Pública, matrícula 027.440-2, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21379/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Feliciano da Silva (Interessado(a)); Antonia Maria da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANTONIO FELICIANO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônia Maria da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 048.275-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e §8º, da CF (Redação da EC n.º 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC n.º 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC n.º 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00310/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00460/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Geraldo de Lima (Interessado(a)); Alba Forte Maia de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geraldo de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Alba Forte Maia de Lima, matrícula n.º 8.158-2 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00472/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Espedito Rodrigues da Costa (Interessado(a)); Inalda Cordeiro Costa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ESPEDITO RODRIGUES DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Inalda Cordeiro Costa, Oficial Reg Cart. Distrital, matrícula n.º 468.820-1, inativo, tendo como fundamento o art. 19, §2º, alínea a), da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03, e com a Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00504/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA BEZERRA LEITE RODRIGUES SALES (Interessado(a)); PAULO RODRIGUES SALES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANA BEZERRA LEITE RODRIGUES SALES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Rodrigues Sales, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.727-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00518/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Valdemar Pereira de Gois (Interessado(a)); Maria Lucia Amancio (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) VALDEMAR PEREIRA DE GOIS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Lucia Amancio, Auxiliar de Serviços Gerais D7, matrícula nº 003.405-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e §8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00311/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00521/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ina Medeiros da Nobrega Leite (Interessado(a)); Antonio Araujo Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Iná Medeiros da Nobrega Leite, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Araújo Leite, matrícula n.º 70.279-0 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00245/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00536/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); REGINALDO TEODOSIO DOS SANTOS (Interessado(a)); Eliane Nascimento Santo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a REGINALDO TEODÓSIO DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00313/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00562/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); NARLETE NOGUEIRA MUNIZ (Interessado(a)); CLODOALDO DOS SANTOS MUNIZ (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Narlete Nogueira Muniz, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Clodoaldo dos Santos Muniz, matrícula n.º 40.222-2 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00735/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); João Lucas Araujo Rosas (Interessado(a)); THUNISIA MORENNA ARAUJO (Interessado(a)); JOAO EVANGELISTA ROSAS XAVIER (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária do(a) Sr(a) JOÃO LUCAS ARAUJO ROSAS e do(a) Sr(a) THUNISIA MORENNA ARAUJO ROSAS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Evangelista Rosas Xavier, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.804-4, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00316/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [01041/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Elma Andre de Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da aposentadoria COMPULSÓRIA do(a) Sr. (a) Elma André de Araújo, matrícula n.º 83.319-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01073/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Eduardo Matias da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) servidor(a) LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 99.871-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00253/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [01110/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Luiz Antonio da Silva (Interessado(a)); Antônia Augusta da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LUIZ ANTONIO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00257/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02286/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Celia Maria Cavalcante Araujo (Interessado(a)); Linaldo Tome de Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) CELIA MARIA CAVALCANTE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Linaldo Tome de Araujo, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.735-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00263/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02291/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Damiana de Brito Silva (Interessado(a)); Josafa da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) DAMIANA DE

BRITO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josafá da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.253-4, inativo, tendo como fundamento o art. 19, §2º, alínea "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03622/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marcos Borges Filho (Interessado(a)); Rejane Medeiros de Holanda Borges (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARCOS BORGES FILHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00273/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03829/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Domingos do Cariri**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Interessados:** Sergio Quintino (Gestor(a)); Antonio Pereira Diniz (Interessado(a)); Pedro Torres Filho (Interessado(a)); Gercino Joaquim de Andrade (Interessado(a)); Antonio Mauricio do Nascimento (Interessado(a)); Erick Felipe Pereira da Silva (Interessado(a)); Brenner Santos Pinto (Interessado(a)); Jailson Jose de Amorim (Interessado(a)); Jose Inacio da Costa (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Sr. Sergio Quintino, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em: A. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Sergio Quintino; e B. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de São Domingos do Cariri no sentido no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Publique-se e intime-se. TCE □ Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00302/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03964/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Luzia**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Interessados:** Thiago Augusto Lira Araujo (Gestor(a)); Tony Marcus Lima de Oliveira (Contador(a)); Hianna Concilia Souza da Nobrega E Santos (Interessado(a)); Flavio Robson de Moraes Marinho (Interessado(a)); Petronio Rocha dos Santos (Interessado(a)); Milton Lucena da Nobrega (Interessado(a)); Damiao Domiciano Galvino Filho (Interessado(a)); Ricardo Moraes de Oliveira (Interessado(a)); Tiberio Gambarra Moraes (Interessado(a)); Jose Amancio de Lima Netto (Interessado(a)); Félix Miguel de Oliveira Júnior (Interessado(a)); Jose Adeildo Tomaz (Interessado(a)); Vitoria Maria Costa de Medeiros (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, Sr. Thiago Augusto Lira Araujo, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da



2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Thiago Augusto Lira Araújo; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Santa Luzia a estrita observância aos ditames da Constituição Federal, demais normas legais e normativos emanados desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00324/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04118/22](#)

Jurisditionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Inojosa Primeiro Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04118/22 referente à Prestação de Contas do DAESA □ Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa, sob a responsabilidade do Sr. Inojosa Primeiro Neto, referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta do relator, em: 1. julgar regular com ressalva a prestação de contas do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, sob a responsabilidade do Sr. Inojosa Primeiro Neto, referente ao exercício financeiro de 2021; 2. aplicar multa ao Sr. Inojosa Primeiro Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 47,86 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para seu recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. recomendar ao gestor do DAESA que adote as providências necessárias no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00231/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04260/22](#)

Jurisditionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04260/22, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas advinda da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande; II) RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, através de seu titular, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente: a) implementar um controle informatizado de fornecimento de merenda escolar, com o objetivo de subsidiar a Secretaria com informações pertinentes e necessárias, além de dar transparência e possibilitar o controle social; b) regularizar o procedimento de envio e cadastramento nesta Corte das informações referentes às licitações realizadas no âmbito da Secretaria de Educação; c) realizar gestões junto ao Prefeito no sentido promover a regularização do quadro de pessoal da Secretaria; d) dotar a Escola Municipal Tiradentes, localizada no bairro Santa Rosa, de estrutura física adequada para acondicionamento dos gêneros alimentícios; e) fazer cumprir às metas fixadas no Plano Nacional de Educação e, ainda, promover as ações que se fizerem necessárias para eliminar ou mitigar os efeitos da pandemia pela COVID-19; e f) dar efetivo cumprimento aos preceitos das Resoluções

Normativas RN □ TC 03/2010 e 04/2017; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos fatos envolvendo recursos federais, levantados pela Auditoria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04608/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Alexandre Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO ALEXANDRE NETO, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.884-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 10, § 1º, inciso I, alínea □a□ e □b□, e Art. 26, § 2º, II, da ECF nº. 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº. 46/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04818/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Odete Maria de Sousa (Interessado(a)); Geraldo Joaquim de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ODETE MARIA DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Geraldo Joaquim de Sousa, Vigia, matrícula nº 148.818-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, da CF (Redação da EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, inciso I da Lei 7.517/03 (redação dada pela Lei 12.116/21), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04828/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Gilvanda Monica Soares Monteiro da Silva (Interessado(a)); Severino Soares da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a GILVANDA MÔNICA SOARES MONTEIRO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00241/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05000/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2021**Interessados:** José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05000/22, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Elias Borges Batista, gestor da Prefeitura de Gurjão no exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; e No mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02119/22. Publique-se e intime-se. TCE □ Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00319/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05045/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Candida Batista da Silva (Interessado(a)); Jose Alberto Pereira Marques (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cândida Batista da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Alberto Pereira Marques, matrícula n.º 88.204-6 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05236/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Dirce Maria Araujo dos Santos (Interessado(a)); Joao Batista dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) DIRCE MARIA ARAUJO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Batista dos Santos, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.263-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05353/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Camilo de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rodrigues de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. JOSEFA CAMILO DE OLIVEIRA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Rodrigues de Souza, Auxiliar de

Serviço, matrícula n.º 129.138-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 (redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05402/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Elza Rodrigues de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05402/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Elza Rodrigues de Lima, matrícula nº 560103-3, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05431/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Martins Fernando da Silva Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05431/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Martins Fernando da Silva Neto, matrícula nº 560534-7, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00298/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05437/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Antonio Fidelis dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05437/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antonio Fidelis dos Santos, matrícula nº 560039-0, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00219/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05565/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Chaves da Silva (Interessado(a)); Luizete Monteiro Chaves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05565/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TC-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ CHAVES DA SILVA (Portaria - P - 224/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZETE MONTEIRO CHAVES, Professora de Educação Básica 3, matrícula 76.935-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05919/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Amancio Faustino Neto (Interessado(a)); Vanderli Leite Faustino (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Amancio Faustino Neto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Vanderli Leite Faustino, matrícula n.º 136.101-5, Professor de Educação Básica 1 A V, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06214/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marcos Vinicius Souza de Queiroz (Interessado(a)); Maria Vitoria Onofre de Souza (Interessado(a)); Marconi Antonio de Queiroz (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA VITÓRIA ONOFRE DE SOUZA e de pensão temporária do(a) Sr(ª) MARCOS VINÍCIUS SOUZA DE QUEIROZ, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marconi Antônio de Queiroz, 2º Sargento, matrícula n.º 511.894-8, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 c/c Art. 24-B, inciso I do Decreto Lei 667/69 (redação dada pela Lei Federal 13.954/19), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06425/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVANILDO ALCANTARA DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, IVANILDO ALCANTARA DE SOUSA matrícula Nº 2.20659-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06468/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Jaides Barbosa Dornelas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JAIDES BARBOSA DORNELAS, matrícula Nº 072 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00205/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06731/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Alves da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) JOSEFA ALVES DA SILVA, no cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula n.º 144.037-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 10, § 1º, inciso III e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF n.º. 103/2019, c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE/PB, com redação dada pela ECE n.º. 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE
□ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00301/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06749/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Sebastiao Amaro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06749/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Sebastião Amaro da Silva, matrícula nº 130476-3, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00348/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06774/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Rosa Maria de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06774/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Rosa Maria de Oliveira, matrícula nº 130459-3, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00346/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06890/22](#)



Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Francisco de Sales Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06890/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisco de Sales Santos, matrícula n.º 130101-2, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00345/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06895/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Lindaci Rocha Justino de Caldas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06895/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Lindaci Rocha Justino de Caldas, matrícula n.º 130209-4, ocupante do cargo de Professora QSM3 903, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00344/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06896/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Lucia de Assis Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06896/22, que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Lucia de Assis Souza, matrícula n.º 560298-4, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00201/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07176/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Ferreira Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO no cargo de Vigilante, matrícula n.º 93.112-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC n.º 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE n.º 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07203/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gabriel Caua Moraes E Silva (Interessado(a)); Francisca das Chagas Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gilmar Jose da Silva (Interessado(a)); Ana Izabel Moraes E Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07203/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia do Senhor JOSÉ GILMAR DA SILVA (Portaria □ P □ 414/2022), bem como à pensões temporárias dos dependentes ANA IZABEL MORAIS E SILVA (Portaria □ P □ 413/2022) e GABRIEL CAUÃ MORAIS E SILVA (Portaria □ P □ 412/2022), beneficiários da servidora falecida, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 143.344-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 13, 45, 80 e 99).

Ato: Acórdão AC2-TC 00215/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07205/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edvania Alves de Oliveira E Lima (Interessado(a)); Wanderlei Alves de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. EDVANIA ALVES DE OLIVEIRA E LIMA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Wanderley Alves de Lima, Segundo Sargento, matrícula n.º 518.006-6, lotado(a) no(a) Polícia Militar da Paraíba, ativo, tendo como fundamento o Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019) c/c art. 35 da Lei Estadual nº 12.194/2022, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00226/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07256/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Manuel Ernani da Silva (Interessado(a)); Maria Marluce Rolim da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07256/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANUEL ERNANI DA SILVA (Portaria - P - 455/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA MARLUCE ROLIM DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 056.765-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07267/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Romualdo Correia Silva (Interessado(a)); Linete Maria Azevedo e Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ROMUALDO CORREIA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Linete Maria Azevedo e Silva, Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº 103.006-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, e §1º, inciso II da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07550/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALBANETE CORREIA DE AZEVEDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ALBANETE CORREIA DE AZEVEDO FIRMINO matrícula Nº 143.459-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00323/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08022/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Sr. (a) Francisco de Assis de Moura, matrícula nº 141.365-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00203/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08059/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Fortunato de Almeida (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO FORTUNATO DE ALMEIDA no cargo de Auxiliar de serviço, matrícula nº 125.670-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 10, § 1º, inciso I, alíneas a) e b) e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº. 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão

Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00216/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08074/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco das Chagas E Silva (Interessado(a)); Maria de Fátima Paulo E Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria de Fátima Paulo e Silva, Assessor Administrativo III, matrícula nº 24.428-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 103/2019) e Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/21), determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00243/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08087/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Maria Jose Farias da Silva (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José Farias da Silva - CPF: 055.014.434-06, matrícula nº 0081, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana - GARI no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paulista, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 14, inciso I e II da Lei Complementar Municipal de Nº 12/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08090/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IREMAR RAMOS DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IREMAR RAMOS DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 142.530-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 20/98) c/c art. 2º da ECE nº 46/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08159/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VANDA AMARO LOPES LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANDA AMARO LOPES LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.427-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 20/98) c/c art. 2º da ECE nº 46/2020, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00244/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08191/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Gilda Maria de Almeida (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Gilda Maria de Almeida - CPF: 690.602.664-04, matrícula nº 2688, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00293/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08259/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSÉ VENANCIO DE HOLANDA NETO (Interessado(a)); Maria do Socorro Holanda (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ VENANCIO DE HOLANDA NETO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Holanda, Professor de Educação Básica 1 A VII, matrícula nº 78.259-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00297/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08264/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA BEATRIZ DE MORAIS FERNANDES (Interessado(a)); Edmilson Fernandes Diniz (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOÃO FERNANDES DANTAS BISNETO (Interessado(a)); Hyara de Fatima Anacleto Dantas Fernandes (Interessado(a)); Edmilson Fernandes Diniz Filho (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Temporária concedido a Ana Beatriz de Moraes Fernandes, João Fernandes Dantas Bisneto, Hyara de Fátima Anacleto Dantas Fernandes, Edmilson Fernandes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00282/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08472/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Interessados:** Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Jose Robson Martins (Interessado(a)); Erivaldo de Lima Monteiro (Interessado(a)); Hederson Kiarely Lins Gomes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08472/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos, no que diz respeito ao exercício de 2018; II. RECOMENDAR à atual gestão do município de Barra de Santa Rosa, no sentido de não realizar transferências dos recursos provenientes dos royalties do petróleo da conta específica para outras contas, e de se abster de utilizar tais recursos no pagamento de despesas vedadas legalmente; e III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão aos denunciante. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00207/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08511/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)); Paulo Gabriel dos Santos (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO GABRIEL DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 02048, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Taperoá/PB, tendo como fundamento o Art. 3º, I, II e III da EC nº 47/2005 c/c o Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 005/2009, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00202/23**Sessão:** 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08528/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Vitoriano de Abreu (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO VITORIANO DE ABREU no cargo de Motorista, matrícula n.º 149.099-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 10, §1º, inciso I, alíneas a) e b) e Art. 26, § 2º, inciso II, da EC 103/19 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE



□ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00204/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08529/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Dalva Fernandes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DALVA FERNANDES, no cargo de Administrador, matrícula n.º 149.687-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 10, § 1º, inciso III e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE/PB, com redação dada pela ECE n.º 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00351/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08629/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vicente Barbosa de Oliveira Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 94.906-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00350/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08670/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ronildo Leite Maniçoba (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RONILDO LEITE MANIÇOBA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 88.982-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como fundamento o art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00246/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08683/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Albaniza de Sousa Santana (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Albaniza de Sousa Santana - CPF: 964.997.104-15, matrícula n.º 0135, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG no(a) Secretaria Municipal de Educação de Paulista, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 e art. 12º, inciso I e alínea □□ da Lei Complementar Municipal N.º 12/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C M A R A DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00223/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08794/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08794/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA, matrícula 090.565-8, no cargo de Defensora Pública de 3ª Entrância, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 773/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 90/91).

Ato: Acórdão AC2-TC 00343/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09052/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VANIA RODRIGUES PESSOA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Vania Rodrigues Pessoa, matrícula n.º 52.989-3, ocupante do cargo de Pedagogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00210/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09186/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Goretti Barbosa Damasceno (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETTI BARBOSA



DAMASCENO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 24.400-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da EC n.º 47/2005 c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 32/2021, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00209/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09290/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ivanilde Garcia de Oliveira Queiroz (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANILDE GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, no cargo de Administradora, matrícula n.º 03.667-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da EC n.º 47/2005 c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 32/2021, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00213/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09298/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernanda Caetano Moura (Interessado(a)); MARLENO DEMESIO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. FERNANDA CAETANO MOURA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marleno Demésio de Lima, Segundo Tenente, matrícula n.º 521.155-7, lotado(a) no(a) Corpo de Bombeiros Militar, ativo, tendo como fundamento o Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 c/c art. 19, § 2º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.517/2003, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00200/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09313/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Damiana Firmino da Silva Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DAMIANA FIRMINO DA SILVA LEITE no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.217-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão

Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00208/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09386/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)); Antonia Soares do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade do(a) servidor(a) ANTONIA SOARES DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1020, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Taperoá/PB, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c o Art. 21, I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º 005/2009, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09419/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA ESTELA MARQUES SOUZA FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ESTELA MARQUES SOUZA FARIAS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 85.203-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00238/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09541/22](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Cien Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09541/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado □ SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães □ Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato PJU N.º 004/2022 (Concorrência 016/2021), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09639/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Iris Medeiros de Azevedo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IRIS MEDEIROS DE AZEVEDO no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 1309, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09681/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Veralucia Costa Lisboa (Interessado(a)); JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA COSTA (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. VERALUCIA COSTA LISBOA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José de Arimateia de Sousa Costa, Agente Administrativo, matrícula n.º 25.292-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 103/2019) e Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/21), determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09843/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Bibiana Aparecida da Silva (Interessado(a)); FRANCISCO DE SA BRUNET (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do(a) Sra. BIBIANA APARECIDA DA SILVA (pensão vitalícia), beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco de Sá Brunet, Agente Administrativo, matrícula n.º 79.005-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00206/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09898/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JENARIO PAIVA LOURENÇO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JENÁRIO PAIVA LOURENÇO no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 133.833-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00199/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09914/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MERCIA DE FRANÇA LOPES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MERCIA DE FRANÇA LOPES no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 65.680-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00228/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09928/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Cleanto Gomes Pereira Junior (Advogado(a) OAB/PB 15441).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09928/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA □ CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 08002/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09972/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria de Lourdes Ferraz de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES FERRAZ DE



BRITO, matrícula Nº 2566 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00296/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10034/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDVALDO URAY DOMINGOS DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDVALDO URAY DOMINGOS DA SILVA, no cargo de Inspetor de Segurança, matrícula nº 76.496-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00288/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10058/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Liana Carvalho de Castro (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LIANA CARVALHO DE CASTRO, matrícula Nº 24.820-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10059/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Mário Sérgio Coutinho Pereira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MÁRIO SERGIO COUTINHO PEREIRA, matrícula Nº 12.554-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00034/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10113/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Silvino Alberto Felix Isidio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2020, originário do Município de Princesa Isabel - PB, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, com vistas à prorrogação do prazo de vigência do ajuste para execução da obra de esgotamento sanitário, objeto da Concorrência 01/2019, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de

mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Acórdão AC2-TC 00239/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10133/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10133/22, referente ao Termo Aditivo nº 03 para acréscimo de valor ao Contrato nº 160/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 018/2021, procedido pela Prefeitura Municipal de Coremas, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Irani Alexandrino da Silva, objetivando contratação de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria - COCAV, Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária - VISA, Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD - Melhor em Casa, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica - CEO, e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se e cumpra-se. TCE - Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00284/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10269/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Antonio Fernandes Falcao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTONIO FERNANDES FALCÃO, matrícula Nº 061 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00031/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10277/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Romildo Ferreira da Silva Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10277/22, referentes à análise do Primeiro Termo Aditivo (de prorrogação de prazo por doze meses, até 30 de novembro de 2022) ao Contrato 2.14.065/2021 e do Segundo Termo Aditivo (de prorrogação de prazo por doze meses, até 07 de dezembro de 2022) ao Contrato 2.14.064/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico 0103/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, (CNPJ 05.340.639/0001-30), tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de



peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; e II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08787/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 00342/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10368/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA JOSE DA CONCEICAO ALEXANDRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Maria José da Conceição Alexandre, matrícula n.º 150.184-4, ocupante do cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10369/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES matrícula Nº 141.307-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10371/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SILVANA RAIMUNDO MARINHO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SILVANA RAIMUNDO MARINHO DE LIMA matrícula Nº 93.120-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00333/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10488/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edilma Alves Cunha Lima (Interessado(a)); Vinicius Cunha Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edilma Alves Cunha Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Vinicius Cunha Lima, matrícula n.º 511.523-0, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00232/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10526/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SONIA DOS SANTOS LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10526/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SÔNIA DOS SANTOS LIMA, matrícula 109.414-9, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 1213/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Ato: Acórdão AC2-TC 00218/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10552/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Rosemary Brasilino Cavalcanti de Sousa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSEMARY BRASILINO CAVALCANTI DE SOUSA no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 11457, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10561/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Ozeli Araujo de Andrade (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA OZELI ARAUJO DE ANDRADE,



matrícula Nº 8582 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10574/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Veronica Alves da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERÔNICA ALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10532, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC nº 41/2003 c/c o §5º do art. 40 da CF/1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10581/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Edilene Santos Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDILENE SANTOS LIMA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10084, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00237/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10885/22](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10885/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado □ SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães □ Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 131/2020 que tem por objeto a prorrogação de prazo (12 meses) na vigência do Contrato nº 131/2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00292/23

Sessão: 3107 - 14/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00870/23](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00870/23, que tratam do 3º Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 71/2021, decorrente da Concorrência nº 18/2020, que promove a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias e vigência contratual por mais 120 dias, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

4. Alertas

Processo: [00249/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00044/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 206/209, quais sejam: a) não há descrição do cálculo das regras permanentes de aposentadoria nem na Emenda à Lei Orgânica nem na LC nº 11/2021, exceto a aposentadoria especial dos servidores com deficiência, prevista no art. 3º da Emenda; b) o art. 69, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda, conferiu à Lei Federal disciplinar o cálculo dos benefícios. Desse modo, caso seja interesse do município disciplinar essa matéria posteriormente, por meio de legislação local, deverá fazer os ajustes necessários na redação do dispositivo; c) a LC nº 11/2021 previu regras de transição, cujas idades mínimas não foram previstas por Emenda à Lei Orgânica, o que viola o art. 40, § 1º, III, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 103/2019; d) não há regra mais benéfica para pensão por morte, quando um dos dependentes for pessoa com invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave; e) não há dispositivo sobre a duração da pensão por morte, a depender da classe a que pertence o dependente; f) o art. 11 da LC nº 11/2021 previu regra permanente de aposentadoria para servidores com deficiência, em conflito com o art. 3º da Emenda à Lei Orgânica, cuja redação autoriza a alteração ao advento de lei federal, e não municipal.

Processo: [00252/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00047/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 62/66: a. Definição de idades mínimas para as aposentadorias voluntárias das regras de transição através de Lei Complementar ao invés de Emenda à Lei Orgânica. b. Incongruência entre o caput e o parágrafo único do art. 5º da LCM 003/21. c. Ausência de previsão de regras permanentes para as



aposentadorias de servidores com deficiência e para aqueles cujas atividades os expõe a efetiva exposição de agentes nocivos. d. Ausência de previsão de regras de transição de aposentadoria para servidores cujas atividades os expõe a efetiva exposição de agentes nocivos. Conforme Relatório de fls. 67/70, o gestor deve tomar providências em relação a: a. ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2020; e b. necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas

Processo: [00255/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Aline Barbosa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00045/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aline Barbosa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 33/37, quais sejam: a. Ausência de referendo às revogações do art. 35 da EC 103/19. b. Idade mínima para as aposentadorias voluntárias definida através de normativos (Lei Complementar e Lei Ordinária) divergentes do exigido pela Constituição Federal (Emenda à Lei Orgânica). c. Possível imprecisão no texto do art. 38, § 6º, I da LM 574/21.

Processo: [00295/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00046/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme Relatório de fls. 37/41, o gestor deve tomar providências em relação a: a) Não alteração da alíquota de contribuição dos servidores para, no mínimo, 14%; b) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. c) Ausência de celebração de contrato junto a DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. d) Necessidade de priorizar as discussões acerca dos projetos de lei ou emendas à Lei Orgânica que tratam da necessária adequação das normas locais à reforma previdenciária na EC 103/19.

Processo: [00308/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00048/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Pinto Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de

2022, no tocante às despesas administrativas; 2. Quanto às inconsistências na legislação previdenciária municipal em relação à Emenda Constitucional 103/2019: a) a LC nº 03/2021 previu requisitos das regras permanentes e transitórias de aposentadoria, porém a Emenda à Lei Orgânica já o tinha feito sem ressaltar à lei complementar dispor de modo contrário; b) o art. 17, parágrafo único, I, da LC nº 03/2021 previu regra de transição no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, o que vai de encontro com os arts. 2º, I, 4º e 5º da Emenda à Lei Orgânica; c) o art. 32 da LC nº 03/2021 estabeleceu pensão por morte equivalente a 100% dos proventos do servidor aposentado ou daqueles a que teria direito o servidor ativo, sem sistema de cotas, com direito à reversão, o que colide com os arts. 3º e 4º da Emenda à Lei Orgânica. (Alerta emitido com base nos relatórios de fls. 40-42 e 43-46)

Processo: [00429/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00042/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, quanto a: a) Previsão da LDO nº 797/20 de prazo de duração da pensão por morte para os filhos válidos menores de 21 (vinte e um) anos de idade. b) O Art. 25, §8º, Da Lei 461/2006 (com redação dada pela lei nº 797/20) faz menção equivocada ao §6º do mesmo artigo, quando deveria ser ao §7º. 2-Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021 3-Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas 4-Ausência de celebração de contrato junto a DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária Obs: Vide relatório(s) da Auditoria produzido(s) pelo DEAPP e inserto(s) nos autos.

Processo: [00440/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00043/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ao chefe do Poder Executivo, em relação às inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam: a) Não há lei que refere expressamente as revogações às regras de transição anteriores, nos termos do art. 36, II, da EC nº 103/2019, em conflito com o art. 159, §1º, da portaria SPREV nº 1.467/2022; b) Não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras permanentes e de transição de aposentadoria dos servidores em geral, como determina o art. 40, § 1º, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 103/2019; c) Aposentadoria permanente para servidores com deficiência e para servidores sob exposição a agentes nocivos observara o disposto em lei complementar específica; d) A Lei Complementar nº 39/2020 não dispôs acerca da forma de calculo para aposentadorias por incapacidade permanente para o Trabalho, para aposentadorias compulsórias, para aposentadorias permanentes voluntarias dos servidores em geral (e para professores), para servidores com deficiência e para servidores sob exposição a agentes nocivos; e) Devido à ausência da forma de calculo para



aposentadorias por incapacidade permanente, não é possível definir os valores para pensão quando o servidor vem a óbito em atividade, e f) O art. 12, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 39/20 dispõe que as regras de transição para concessão de benefícios previdenciários para os servidores municipais serão aquelas do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS □ INSS) estabelecidas na EC 103/2019. Ademais, esse dispositivo previu idade mínima e todos os requisitos para as regras de transição, em conflito com o art. 40, § 1º, III, da CF/1988(idade mínima por Lei Orgânica e demais requisitos em Lei complementar). Obs.: Vide relatório(s) da auditoria produzido(s) pelo DEAPP e inserto(s) nos autos.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 06201/21

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados, atinentes às contas da entidade do exercício de 2020, necessários à instrução processual. Caso não seja possível enviar algum dos documentos solicitados, apresentar declaração negativa referente ao(s) item(ns) indisponível(is). 1. Cópia do estatuto atualizado, ou seja, com as alterações que existirem; 2. Cópia do protocolo de intenções atualizado, ou seja, com as alterações que existirem; 3. Cópia da ata da assembleia referente à definição da taxa de adesão, referente ao exercício de 2020; 4. Cópia do contrato de rateio; 5. Informações acerca dos repasses efetuados no exercício pelos municípios integrantes do consórcio, descrevendo: município consorciado, repasse previsto e valor efetivamente repassado no exercício; 6. Detalhar as pendências financeiras, desde o início, dos municípios consorciados; 7. Informar, por meio de declaração, se essas pendências financeiras (do item 6) estão registradas contabilmente. Em caso positivo, indicar o demonstrativo em que se encontram. Em caso negativo, justificar; 8. Informar, por meio de declaração, quais medidas estão sendo tomadas para regularizar as pendências financeiras dos municípios consorciados; 9. Cópia dos documentos de comprovação das despesas pagas em 2020, ainda que a título de restos, à empresa SENCO Serviços de Engenharia e Construção Ltda, tais como medições, atestes de execução, relatórios fotográficos com boa qualidade referentes a todas as habitações em que houve implantação das melhorias, relação com georreferenciamento de todas as habitações em que houve implantação das melhorias, declaração de cada um dos beneficiados com respectivo CPF acerca do recebimento das melhorias implantadas, notas fiscais, recibos, declaração quanto à fonte de recursos por meio da qual foram pagas as despesas e prestação de contas contendo a avaliação/análise pelo órgão concedente (este último em caso de convênio); 10. Relacionar todos os valores já pagos correspondentes ao Convênio Federal n. 528/08, por exercício, indicando a medição e a nota fiscal relacionadas a cada pagamento; 11. Justificar a transferência recebida da empresa SENCO Serviços de Engenharia e Construção Ltda em 12/03/2020 no valor de R\$ 302.945,54; 12. Prestação de contas da primeira parcial do Convênio Funasa n. CV-0528/08; 13. Relação dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2020, se existirem, inclusive com a discriminação dos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, informando modalidade, número, objeto e valor lícitado; 14. Informação acerca do sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó, se existir; 15. Norma que criou os cargos que se encontravam providos em 2020, bem como a norma que contém o valor da remuneração atribuída a cada cargo, além das atribuições dos cargos; 16. Informar, por meio de declaração, o motivo pelo qual a Tesoureira Sra. Maria Izete Pires Silva recebeu apenas R\$ 1.045,00 mensais nos meses de janeiro a abril e novembro e dezembro de 2020 e R\$ 3.125,00 mensais entre os meses de maio a outubro de 2020; 17. Informar, por meio de declaração, o motivo pelo qual o Secretário Executivo Sr. Paulo Porcino da Silva recebeu apenas R\$ 1.045,00 mensais nos meses de novembro e dezembro de 2020 e R\$ 4.000,00 mensais entre os meses de maio a outubro de 2020; 18.

Informar se o cargo de Secretário Executivo não se encontrava provido entre janeiro a abril de 2020. Em caso de não provimento, justificar. Em caso de provimento, informar por que não houve pagamento; 19. Informar, por meio de declaração, por que houve empenhamento do valor de R\$ 51.110,00 a título de Vencimentos e Vantagens Fixas e pagamento de apenas R\$ 20.340,00; 20. Apresentar toda a documentação referente à contratação de João Figueiredo Rosas (procedimento de escolha do contratado, justificativa e discriminação de cada serviço prestado em cada mês pelo contratado); 21. Informar quais serviços foram prestados por João Figueiredo Rosas entre setembro de 2018 a março de 2019, pagos por meio de DEA em 2020, apresentando documentação comprobatória (atestes de execução, projetos assinados, etc.); 22. Informar se foram prestados serviços por João Figueiredo Rosas em 2020 além daqueles do mês de novembro. Em caso positivo, justificar por que não houve pagamento referente aos demais meses; 23. Informar como se dá o controle interno do Consórcio; 24. Justificar a contabilização dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS como despesas de capital; 25. Apresentar todos os termos de parcelamento junto ao INSS e correspondentes comprovantes de recolhimento em 2020; 26. Informar a situação de cada parcelamento junto ao órgão previdenciário; 27. Ata da assembleia geral que elegeu o(s) dirigente(s) responsáveis pela PCA; 28. Comprovação de que as contas foram aprovadas pelos consorciados reunidos em assembleia geral; 29. Inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data da incorporação; 30. Relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, especificando os convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como até o exercício; 31. Relacionar todos os restos a pagar, com descrição e segregação se processados ou não processados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 08667/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando que a auditoria solicitou, via tramita, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal na edição de nº 3111, tendo o Gestor da Secretaria de Estado da Educação prestado todas as informações através do Documento TC nº 14.799/23, exceto com relação aos itens 1 e 4, momento em que foi solicitado dilação de prazo, fls. 192/193 do processo TC nº 08667/22, tendo sido deferido pelo Conselheiro Relator Antônio Gomes Vieira Filho às fls. 207 do citado processo. Assim, com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte informação: 1) Quantidade atual de professores contratados de forma precária (prestador de serviço), na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, discriminando por disciplina e encaminhar a publicação no Diário Oficial dos respectivos contratos e 2) Informar a quantidade atual de cargos vagos de professores na estrutura da Secretaria de Educação aptos a serem preenchidos por novos concursados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 06846/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CARRO DE



SOM

Data do Certame: 27/02/2023 às 11:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro**Documento TCE nº:** [07427/23](#)**Número da Licitação:** 00002/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 24/02/2023 às 07:30**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna**Documento TCE nº:** [08381/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNAPB**Data do Certame:** 01/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** MEIO ELETRONICO**Valor Estimado:** R\$ 163.200,00**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Documento TCE nº:** [13447/23](#)**Número da Licitação:** 00018/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DR CLÓVIS BEZERRA FARMÁCIAS BÁSICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**Data do Certame:** 03/03/2023 às 14:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Assunção**Documento TCE nº:** [14789/23](#)**Número da Licitação:** 00003/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar 2023 para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar através da Secretaria de Educação de AssunçãoPB de acordo com as condições constantes no Termo de Referência**Data do Certame:** 28/02/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.licitanet.com.br**Valor Estimado:** R\$ 608.077,90**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho**Documento TCE nº:** [16647/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHOPB**Data do Certame:** 07/03/2023 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**Valor Estimado:** R\$ 993.161,19**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [16656/23](#)**Número da Licitação:** 00004/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PB**Data do Certame:** 01/03/2023 às 11:00**Local do Certame:**[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [16681/23](#)**Número da Licitação:** 00003/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA ABC FARMA DE A a Z**Data do Certame:** 01/03/2023 às 08:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**Documento TCE nº:** [16687/23](#)**Número da Licitação:** 00015/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB**Data do Certame:** 27/02/2023 às 10:00**Local do Certame:** Portal De Compras Públicas**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo**Documento TCE nº:** [16711/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA RENASCER III**Data do Certame:** 03/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO**Valor Estimado:** R\$ 667.645,70**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista**Documento TCE nº:** [16722/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Leilão**Tipo:** Alienação**Objeto:** Alienação para a venda de bens móveis em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município se tornado oneroso aos cofres públicos com as suas permanências**Data do Certame:** 06/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** Garagem da Prefeitura**Valor Estimado:** R\$ 119.000,00**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Documento TCE nº:** [16735/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Pregão (Lei 14.133/21)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CONTÍNUO E ININTERRUPTO NA REGIÃO DA GRANDE JOÃO PESSOA JOÃO PESSOA BAYEUX E SANTA RITA E RECIFE POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO**Data do Certame:** 10/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 90.474,00**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape**Documento TCE nº:** [16756/23](#)**Número da Licitação:** 00006/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MÓVEIS HOSPITALARES



PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA 13099820000122002

Data do Certame: 27/02/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 7.973,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [16768/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CMI NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Data do Certame: 02/03/2023 às 07:15

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [16801/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal Farmácia Básica SAMU e fisioterapia deste município

Data do Certame: 03/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [16803/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada conforme convênio PLATAFORMA BRASIL Nº 9219582021

Data do Certame: 01/03/2023 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 241.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [16806/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 06/03/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [16823/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PERIÓDICA E CONsertos EM AR CONDICIONADOS E ELETRODOMESTICOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES

Data do Certame: 06/03/2023 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [16830/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos tipo microônibus ou similar para prestação de serviços de transportes de estudantes da Rede Municipal

e Estadual de Ensino deste Município exercício de 2023

Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [16839/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresas Regionais de Acordo com o Decreto 0172022 Para Serviços de Laboratório de Prótese Dentária para Confeccção Parcelada de Próteses conforme demanda de acordo com a portaria 680 de 24 de abril de 2013 do Ministério da Saúde que estabelece recursos de Bloco de Alta e Média Complexidade

Data do Certame: 22/02/2023 às 15:30

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 59.499,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [16845/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e diário de medicamentos de Referencia Genéricos e Similares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de JericóPB conforme termo de Referencia

Data do Certame: 22/02/2023 às 07:30

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [16869/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma do Núcleo de Assistência Infantil localizado na Rua Severino Teotônio no município de Santana dos Garrotes PB dentro dos prazos e normas da Lei nº 866693 de 21061993 e suas alterações posteriores

Data do Certame: 28/02/2023 às 08:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Valor Estimado: R\$ 546.695,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [16887/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 28/02/2023 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 364.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [16905/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Data do Certame: 03/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 1.889.595,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [16923/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para execução dos Serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Taperoá conforme projeto básico de engenharia
Data do Certame: 01/03/2023 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 284.047,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [16924/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE TAPEROÁ PB
Data do Certame: 01/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mulungú
Documento TCE nº: [16927/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção destinados a manutenção de diversas secretarias
Data do Certame: 09/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [16931/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar com fornecimento parcelado destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Condado
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [16957/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Data do Certame: 03/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [16959/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Data do Certame: 06/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [16961/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 07/03/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [16963/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 07/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [16964/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 07/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [16967/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A ESTRUTURAÇÃO ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO E UBS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 06/03/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 487.809,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [16979/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de óleos filtros aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencente a prefeitura municipal de Olho D'águaPB
Data do Certame: 28/02/2023 às 08:30
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [16982/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar a Reforma e Ampliação das UBS das comunidades de Macapá Fazenda Nova e Barbaço situadas na zona rural de ArarunaPB em conformidade com as planilhas orçamentárias anexa a esse certame
Data do Certame: 07/03/2023 às 14:00
Local do Certame: FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 457.658,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [16994/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTIVAS CEREAIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Data do Certame: 03/03/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [16997/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PEIXES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 02/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [17000/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 02/03/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [17003/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 02/03/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [17027/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECAPB EXERCÍCIO 2023
Data do Certame: 06/03/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.231.396,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [17029/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento Exames Oftalmológico e empresa especializada em fornecimento de lentes e armação
Data do Certame: 28/02/2023 às 08:10
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 111.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [17044/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar a Construção do Calçadão do entorno de Mercado Cultural e Pavimentação em intertravado dos Trechos 1 e 2 da Rua Solon de Lucena no Centro de ArarunaPB em conformidade com as planilhas orçamentárias anexa a este certame
Data do Certame: 07/03/2023 às 16:00
Local do Certame: FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 304.784,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [17050/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 06/03/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.625.674,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [17086/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP P13 E P45 PARA SUPRIR DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ COM QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 03/03/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [17092/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa de Alimentação EscolarPNAE até dezembro de 2023
Data do Certame: 07/03/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.144.661,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [17101/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de calceteiro pedreiros e servente para execução de revestimento em paralelepípedo e piso intertravado e assentamento de meiofio em vias públicas do Município de AraraPB
Data do Certame: 03/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 181.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [17105/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 01/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 1.032.571,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [17108/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS BRANDÃO/PB
Data do Certame: 02/03/2023 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [17113/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica para atender as demandas das unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu
Data do Certame: 01/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 4.101.732,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [17132/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de câmeras e equipamentos de monitoramento com serviço de instalação nas escolas municipais CEF Luzia Maia EMEIF Professora Catarina de Sousa Maia e em Deputado Antônio Gomes de Arruda Barreto deste Município
Data do Certame: 06/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 281.675,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [17134/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios serviços de mecânica geral funilaria pintura eletricidade ar condicionado trocas de óleo e filtros alinhamento de direção balanceamento reparos dos pneus lavagem e aspiração geral dos veículos revisão geral serviço de guincho e abastecimento de óleo de motor e serviços de manutenção leves e pesadas em postos para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de CaaporãPB
Data do Certame: 02/03/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [17152/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Data do Certame: 02/03/2023 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Valor Estimado: R\$ 116.931,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [17153/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos com meiofio em diversas ruas do Município de Catolé do RochaPB
Data do Certame: 06/03/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 904.508,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [17168/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Data do Certame: 14/03/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 579.259,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [17180/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDAPB
Data do Certame: 24/01/2023 às 09:31
Local do Certame: Plataforma Compras Publicas

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/12/2022:

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: 112910/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Objeto: Execução de serviços de suporte técnico, com fornecimento de materiais, no sistema de distribuição da PBGÁS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo Q4 □ Memorial Descritivo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: 113584/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: fornecimento de equipamentos necessários para a implantação de 01 um laboratório de robótica para alunos da Rede Municipal de Ensino

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [11779/23](#)
Número da Licitação: 00126/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GLP GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GÁS DE COZINHA COM FORNECIMENTO E RECARGA DE BOTIJÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/02/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araújo
Documento TCE nº: [12174/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos similares por percentual de desconto oferecido das linhas VOLKSWAGEN VOLARE FORD ETC para os veículos leves e pesados além das máquinas pesadas movidos a gasolinaálcool diesel e diesel S10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Araújo